



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato Paranaense CATEGORIAS DE BASE – SUB 17 - FEMININO**

**Jogo BF94: GOIOERE FUTSAL x ARAPONGAS FUTSAL FEMININO**

**Data: 08/07/2023**

**Horário: 15h00min.**

**Local: GINÁSIO 10 DE AGOSTO – GOIOERE/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em razão do relatório da partida formulado pela arbitragem na súmula, na forma a seguir:

*“O jogo iniciou as 15:10 por motivos de problemas com a impressora. Quanto ao jogo ocorreu normal.”.*

1) Isto posto, a Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face Da equipe mandante, **GOIOERE FUTSAL**, vez que, a entidade ora denunciada deu causa ao atraso na partida, devido a problemas com a impressora, conforme relato da arbitragem.

Isto posto, a conduta praticada pela equipe denunciada se enquadra no disposto no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.**

**PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto**

Na forma exposta, requer a condenação da entidade esportiva.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 31 de julho de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva